



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 5 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

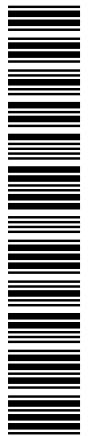
### EMENDA MODIFICATIVA Nº

O parágrafo único do art. 7º do PL nº 6.272, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

Parágrafo único. O Secretário da Receita Federal do Brasil será escolhido entre brasileiros de reputação ilibada e ampla experiência na área tributária, sendo nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, conforme art. 52, inciso III, alínea 'f', da Constituição Federal.”

### JUSTIFICAÇÃO





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se da obrigatoriedade de sabatina do indicado pelo Presidente da República para o cargo de Secretário da Receita Federal do Brasil. Cargo esse, da mais alta relevância para administração pública e para a sociedade.

Portanto, essa atribuição, dada ao Senado, torna o Legislativo co-responsável pela nomeação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2005 .

Deputado **RONALDO DIMAS**



8CFA0FD27